

L E I N.º 2845/84
de 04 de julho de 1984

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores municipais e dispõe sobre a forma de pagamento do Adicional por Tempo de Serviço Público de que tratam as leis n.ºs 796/61 e 2219/79.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os vencimentos e salários dos servidores municipais passarão a vigorar com um acréscimo de 30% (trinta por cento), a partir de 01 de julho de 1984, fixado em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) o salário-mínimo a ser pago pela Prefeitura Municipal, a partir dessa mesma data.

Parágrafo Único - O piso salarial estipulado neste artigo não se aplica aos servidores menores, cujo salário-mínimo para efeito de remuneração será o estabelecido pelo Governo Federal.

Artigo 2.º - O aumento de que trata o artigo 1.º desta lei é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 3.º - Os vencimentos e proventos dos funcionários sob o regime estatutário passam a ser os constantes do Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta lei, em cujos valores já estão incluídos os reajustes por ela concedidos.

Artigo 4.º - O Adicional por Tempo de Serviço Público de que tratam as leis n.ºs 796/61, de 16 de agosto de 1961 e 2219/79, de 10 de setembro de 1979, será percebido da seguinte forma:

- I - 5% (cinco por cento) ao completar o servidor 5 (cinco) anos de serviço efetivamente prestado ao Município.
- II - 1% (um por cento) por ano, a partir do 6.º (sexto) ano de serviço, prestado nas mesmas condições especificadas no inciso anterior.

Artigo 5.º - Sem direito à percepção de vantagem pecuniária com efeito retroativo, o tempo anterior de serviço para efeito do disposto no inciso II do artigo anterior será devido a partir da vigência desta lei.

Artigo 6.º - As despesas com a execução des

cont. da lei nº 2845/84 - fls. 02

ta lei correrão por conta dos recursos que trata o artigo 4º e respectivo parágrafo único da lei nº 2791/84, de 10 de janeiro de 1984, e recursos ' provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício no valor de Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros).

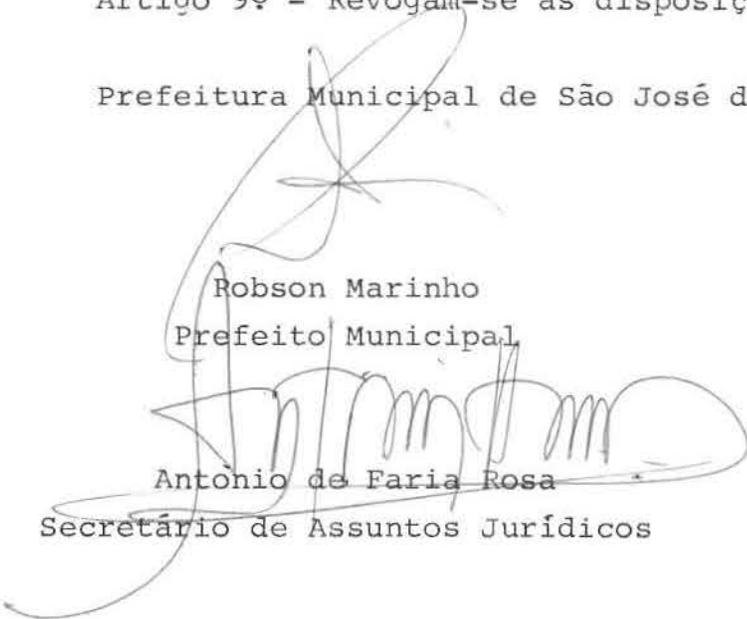
Artigo 7º - O disposto nesta lei se aplica, nas mesmas bases e condições, aos servidores da Câmara Municipal, inclusive aos inativos, correndo as despesas decorrentes à conta de verbas próprias de seu orçamento.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo porém seus efeitos a partir de 01 de julho de 1984.

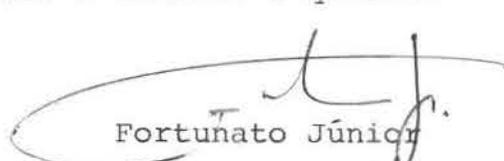
Artigo 9º - Revogam-se as disposições em em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
04 de julho de 1984.

Robson Marinho
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

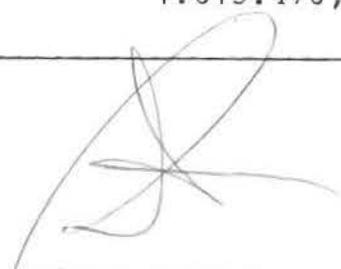
Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos

ANEXO ÚNICO

(Artigo da lei nº 2845/84, de 04 de julho de 1984)

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DO PESSOAL ESTATUTÁRIO	
PADRÃO NUMÉRICO	JULHO/84
01	150.000,00
02	212.623,00
03	259.454,00
04	282.878,00
05	294.950,00
06	317.501,00
07	340.053,00
08	362.600,00
09	385.154,00
10	415.220,00
11	437.769,00
12	445.287,00
13	445.505,00
14	537.745,00
15	543.008,00
16	545.262,00
17	700.860,00
18	902.632,00
19	1.150.688,00
20	1.297.242,00
21	1.615.470,00


Robson Marinho
Prefeito Municipal